Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 56/91

Objeto: Autoriza assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação.

Autor: Dr. José Cardoso Mesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

_____ APROVADO 1ª 30/11/91

_____ APROVADO 2ª 30/11/91

_____ APROVADO 3ª 30/11/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 30/11/91

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 30/11/91 de acordo com artigo 98 - P. 7º. R.I.; foi aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, e 3ª votação.

RUBRICA

2 - EM/...../.....

RUBRICA

3 - EM/...../.....

RUBRICA

4 - EM/...../.....

RUBRICA

5 - EM/...../.....

RUBRICA

6 - EM/...../.....

RUBRICA

7 - EM/...../.....

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56/91

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio nº 1.053/1991, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação, datado de 03 de outubro de 1991.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- O presente Convênio objetiva a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no município de Bom Despacho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 30 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLÁUDIAGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei. 56/91, que Autoriza Assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por - intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação.

Nos termos do Art. 12, inciso XI, do Regimento Interno, compete a Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 / 10 / 1991

Carlos Roberto Fonseca
José Alves Neves
Ronaldo Leite
Antonio Carlos
Alvaro de Oliveira

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 56/91, que Autori
za celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por -
intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação.

Nos termos do Art. 12, inciso XI, do Regimen
to Interno, compete a Comissão Municipal, a apreciação e-
xame do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 / 10 / 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 56/91

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio nº 1.053/1991 , firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o Est. de Minas Gerais por ' intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação,' datado de 03 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Convênio objetiva a mútua cooperação entre as partes , com vistas à melhoria do ensino no ' município de Bom Despacho .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho aos dez dias do mês de ' outubro de hum mil novecentos e noventa e um. (10/10/1991).

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL .

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1053/91

Nº
TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇAO, E O MUNICIPIO DE **BOM DESPACHO**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Doutor **Walfrido S. dos Mares Guia Neto**, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24/11/75, e o Municipio de **BOM DESPACHO**, adiante apenas MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor **JOSE CARDOSO DE MESQUITA** acordam, com base nos artigos 30, inciso VI, 203 e 212, da Constituição Federal, combinados com os artigos 182 e 184, da Constituição Estadual, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva este Ato Jurídico a mútua cooperação entre as Partes, com vistas à melhoria do ensino no município de BOM DESPACHO.

DAS OBRIGAÇOES

CLAUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA, através da Delegacia Regional de Ensino competente, prestará assistência técnico-pedagógica à rede escolar municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO se compromete a:

a) executar, dentro de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, obras de reforma e ampliação nos prédios das Escolas Estaduais;

b) adquirir, quando julgar necessário, mobiliário, equipamentos e material didático para as Escolas Estaduais;

c) assumir toda responsabilidade decorrente da contratação do pessoal necessário à execução das obras, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

d) apresentar à rea de Assessoramento de Convênios da SECRETARIA, dentro de 30(trinta) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal de autorização prévia para celebração do mesmo.

e) manter o Orgão Fiscalizador deste Instrumento informado sobre a execução dos serviços.

SUBCLAUSULA-NICA - Ficam incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais as obras realizadas pelo MUNICIPIO, por força deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - As despesas do MUNICIPIO necessárias à execução deste Ato correrão à conta das respectivas dotações consignadas no seu orçamento.

DO ORGAO FISCALIZADOR

CLAUSULA QUINTA - Compete à Delegacia Regional de Ensino da circunscrição a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio.

DO PRAZO DA VIGENCIA

CLAUSULA SEXTA - Este Instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DA PUBLICAÇAO

CLAUSULA SETIMA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, Art. 1º da Lei Estadual 9.507, de 29/12/87, e 66 parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

DO FORO

CLAUSULA OITAVA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Partes para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇOESFINAIS

CLAUSULA NONA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO, em Belo Horizonte, aos 03 de outubro de 1991.

Walfrido S. dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

PREFEITO MUNICIPAL
pelo Município de BOM DESPACHO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - Maria Lúcia Pereira

ASS/GAB.

/fg.91